

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitações



Assunto – Parecer Jurídico Processo Licitação 042/2015, na modalidade Convite 001/2015.

Objeto - Consta do Processo a contratação de serviços de engenharia civil para atendimento das necessidades da administração pública na elaboração de projetos, assessoria e fiscalização de obras.

Considerando parecer emitido pelo controle interno;

Considerando decisão da Comissão de Licitação;

É em análise ao presente processo RECOMENDO que o mesmo seja cancelado, eis que poderá ser contratada empresa que possa realizar serviços de engenharia bem como de arquitetura e que conste em seu quadro de profissional habilitado responsável engenheiro e/ou arquiteto, pois os serviços a serem prestados não necessitam que sejam executados de forma exclusiva por profissional engenheiro civil. Desta Forma, como garantia do cumprimento das normas presentes na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas, em especial ao artigo que assim dispõe:

**3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da**


igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Neste mesmo interim, observando o que preceitua o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 e não sendo necessário que o serviço seja executado por exclusividade por empresa que possua em seu quadro funcional profissional engenheiro civil, a correta medida a ser adotada é o CANCELAMENTO da licitação, para posterior abertura de novo processo que amplie o rol de possibilidade de participação de empresas aptas a prestar o serviço.

Caso seja acatado o parecer de cancelamento, que seja publicado nos meios de comunicação legal.

Este é o parecer.

Jardinópolis, 17 de dezembro de 2015.

  
SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT  
OAB/SC: 41.252